SECRETARIA DE ESTADO DO ENSINO SUPERIOR

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Desp. 25/SEES/88.XI ¹— Tendo em atenção a necessidade de estabelecer critérios de remuneração decorrentes da nova redacção dada pelo Dec.-Lei 69/88, de 3-3, ao n.º 5.º do art. 34.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7:

Determino:

- 1 A relação percentual das componentes de serviço semanal dos docentes contratados em regime de tempo parcial deve, tendencialmente, ser a seguinte:
 - a) Horas lectivas 33,3%;
 - b) Horas de apoio aos alunos 16,7%;
 - c) Horas de preparação de aulas 50%.
- 2 Na distribuição percentual a que se refere o número anterior considera-se sempre que a componente referida na al. a) é expressa em número inteiro de horas.
- 3 Para efeitos de vencimentos, o referencial é o número de horas lectivas, de acordo com o seguinte quadro:

Três horas – 20% do vencimento;

Quatro horas – 30% do vencimento;

Cinco horas – 40% do vencimento;

Seis horas – 50% do vencimento;

Oito horas – 60% do vencimento.

16-3-88. – O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Alberto José Nunes Correia Ralha*.

¹ Publicado na II.ª Série do Diário da República, n.º 76, de 31-03-1988.